

Proc. 25 422/45

1945

(CJT-693/45)

AA/JDF

Não deve ser conhecido
recurso extraordinário inter-
posto sem fundamento legal.

VISTOS E RELATADOS êstes autos em que a Panair do Brasil S/A-A.D.P. recorre da decisão proferida pelo Conselho Regional do Trabalho da 5ª Região, mantendo a sentença da 2ª Junta de Conciliação e Julgamento do Salvador, que julgou procedente a reclamação apresentada por Aloisio S. Brito Lopes Pontes:

Aloisio S. Brito Lopes Pontes reclamou da Panair do Brasil S/A-A.D.P., o pagamento de férias em dobro o que foi concedido pela Junta em decisão que o Conselho Regional do Trabalho da 5ª região manteve.

Da decisão recorre extraordinariamente a Panair citando, como divergentes, três acordões do mesmo Conselho Regional.

Alegou que o decreto-lei 4 868 permitiu o pagamento das férias simples conhinuando o empregado a trabalhar o que, em face do referido decreto-lei e por executar a empresa serviço de guerra, era normal.

Das decisões verifica-se que a empresa foi condenada ao pagamento em dobro porque exigindo o decreto-lei 4868 que o pagamento simples seja precedido de autorização do Ministro do Trabalho a mesma não provou possuí-la.

Na contestação cita o empregado trecho do despacho do Ministro mandando que os pagamentos sejam em dobro.
(fls. 9 v.).

M. T. I. C. - C. N. T. - SERVIÇO ADMINISTRATIVO

Isto pôsto,

CONSIDERANDO, preliminarmente, que as decisões ditas divergentes são do mesmo Conselho;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso.

Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1945.

a) Oscar Saraiva	Presidente
a) João Duarte Filho	Relator
a) Baptista Bittencourt	Procurador

Assinado em 31/8/45

Publicado no "Diário da Justiça" em 15/9/45